



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA	13
PAUTAS	13
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	15
PORTARIAS.....	16
ADMINISTRATIVO	32
DESPACHOS.....	32
CAUTELAR.....	32
EDITAIS	37

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 35ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO ADIADO:

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Com vista para a Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça)

1. PROCESSO: 001866/2021(anexo 002533/2020)

TIPO DE PROCESSO: ADMINISTRATIVO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.2

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
RECORRENTE: RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RUBENILSON, CONTRA O ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 002533/2020.
IMPEDIMENTO: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA-MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006746/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Projeto Resolução
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 115/2022
7. **Comissão de Legislação e Regimento Inteno - nº 13/2022**
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº382/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec** e na **Comissão de Legislação e Regimento Inteno**, no sentido de:

9.1) Aprovar a minuta de Resolução para estabelecer o fluxo procedimental para a apuração do valor do dano a ser ressarcido, quando solicitada a oitiva do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em processos judiciais e administrativos que tenha como escopo a apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 17-B, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.429/1992 (com nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021), nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC;

9.2) Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3) Determinar aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento das disposições da Resolução, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4) Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008773/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Karenn de Lyz de Carvalho Toledano.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1803/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1751/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº367/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO, AUDITOR**

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, desta Corte de Contas, matrícula 000.349-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022 de 20/07/2022.	R\$14.954,14
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86,	R\$ 1.495,41





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.4

Artigo 90, inciso III.

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (20%) – Lei nº 3.486/2010 art. 12, § 2º, atualizada pela Lei nº 4.743, § 1º, inciso III e § 3º do Artigo 7º.

R\$ 2.990,83

TOTAL

R\$28.412,86

13º SALÁRIO.01 (uma) parcela dos proventos - opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.

R\$28.912,86

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008795/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Allan Kardec Batista Pereira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2131/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1779/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº368/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA**, matrícula nº 0004316A, lotado na na Divisão de Apoio às Sessões (DIAPS), nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS

VALOR (R\$)

PROVENTOS – Lei nº 4.743/18, artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III.

R\$ 10.627,38

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

R\$ 6.376,43





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.5

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº 3.486, artigo 12.	R\$ 2.125,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30.	R\$ 1.594,11
TOTAL	R\$ 20.723,40
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 20.723,40

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*

10. Ata: 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 011053/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Belarmino Cabete Lins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2139/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1902/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº369/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **BELARMINO CABETE LINS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, matrícula nº 00454-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 1996/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **1996/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 032/2022 - DIPREFO ([0312453](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 007750/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Greyson José Carvalho Benacon.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1550/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1796/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRAÇÃO Nº370/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENAÇON**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000.046-9A, quanto à concessão da Licença Especial relativa ao período de **18/11/1993 a 18/11/1998**, bem como sua contagem em dobro para fins de aposentadoria;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao período de 18/11/1993 a 18/11/1998, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 007602/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Célio Bernardo Guedes.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1501/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1330/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº371/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.7

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "c", matrícula nº 000.162-7A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 20/12/1988 a 20/12/1993**;

9.2. INDEFERIR o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 20/12/1993 a 20/12/1998**, pois completado após a promulgação da **Emenda Constitucional nº 20/1998**; **9.3. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao quinquênio 20/12/1988 a 20/12/1993, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, bem como registrar a Licença Especial referente ao quinquênio de **20/12/1993 a 20/12/1998**, que não poderá ser usado para contagem para o tempo de aposentadoria, por ter a data final posterior a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009623/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Aliah Magalhães Benacon.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2012/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1894/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRAÇÃO Nº372/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do Sr. **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 000.201-1A, lotado na DICAMI, quanto à concessão da Licença Especial para contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, referente aos períodos de 1988 a 1993 e 1993 a 1998, pois apenas completou o quinquênio em 01/01/2001, após a promulgação da EC nº 20/1998, que extinguiu a possibilidade de contagem em dobro para fins de aposentadoria.

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Recursos Humanos* que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008465/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

3. Especificação: Indenização de Verbas Rescisórias





4. **Interessado:** Mayumy Ines Alves Dias.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1637/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1855/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº373/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Mayumy Ines Alves Dias**, Assistente da Procuradoria Geral de Contas, matrícula nº 003048-1B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 24.206,52** (vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 76/2022/DIPREFO/DRH;

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009805/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias

4. **Interessado:** Fernando Fernandes da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2122/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1846/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº374/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, outrora Assessor de Conselheiro - CC2, matrícula 914-8A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 115.958,75** (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme o cálculo de verbas rescisórias ([0306894](#));

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:





a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009963/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Cessão de servidor

4. Interessado: JESSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC- Nº 99/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº376/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec, no sentido de:

8.1. Homologar o Termo de Cessão de Servidor nº 09/2022 da servidora **JÉSSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO**, matrícula nº01.239415-4A, ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 a 01/03/2023, com ônus para o órgão de origem ([0288130](#));

8.2. Determinar à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **JÉSSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO**, e **remtea** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

1. Processo TCE - AM nº 006808/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Cessão de servidor

4. Interessado: Rodrigo Ricardo Ramos Pinto.

5. Advogado: Não possui





6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 154/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº377/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Homologar o Termo de Cessão de Servidor nº 11/2022 do servidor **Rodrigo Ricardo Ramos Pinto**, matrícula nº01.217869-9B, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2022 a 04/07/2023, com ônus para o órgão de origem ([0313716](tel:0313716));

8.2. Determinar à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Rodrigo Ricardo Ramos Pinto**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

1. Processo TCE - AM nº 006713/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Cessão de servidor

4. Interessado: JESSE MAMED LIMA MUSTAFA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 63/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº378/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. HOMOLOGUE o Termo de Cessão de Servidor nº 05/2022 do servidor **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFÁ**, matrícula nº0259448-0A, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2022 a 10/06/2023, com ônus para o órgão de origem ([0278508](tel:0278508));

8.2. DETERMINE à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFÁ**, e **REMETA** os autos





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.11

à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

1. Processo TCE - AM nº 008069/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Karenn de Lyz de Carvalho Toledano.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1580/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1907/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 379/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Karenn de Lyz de Carvalho Toledano**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental "C", matrícula nº349-2A, ora lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 031/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 34.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico


Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.12

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

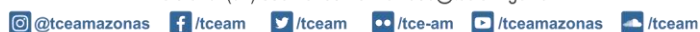
Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.13

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [@](#) [t](#) [t](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação do TCE/AM, formalizada por meio do Ofício nº 7/2022/CONSULTEC, referente à contratação de empresa para confecção de cartilhas, folders e vídeos, visando a divulgação de ações alusivas à política de prevenção e ao combate ao assédio e à discriminação no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 5624/2022/GP, relativa à contratação supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1509/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1934/2022/DIJUR e 349/2022/DICOI, ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa I.H.M. Marques EPP (Loumar Brindes), CNPJ nº 10.823.109/0001-82, no valor total R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para confecção de 100 (cem) cartilhas personalizadas no papel Of Set 75g e capa em papel coche 170g, destinadas à divulgação de ações alusivas à política de prevenção e ao combate ao assédio e à discriminação no âmbito desta Corte de Contas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa I.H.M. Marques EPP (Loumar Brindes), CNPJ nº 10.823.109/0001-82, no valor total R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para confecção de 100 (cem) cartilhas personalizadas no papel Of Set 75g e capa em papel coche 170g, destinadas à divulgação de ações alusivas à política de prevenção e ao combate ao assédio e à discriminação no âmbito desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Portaria nº 101/2022-SEGER/FC, de 29 de setembro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **CEL HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula 003.438-0A, para atuar como **FISCAL** do **Lote 6 da Ata de Registro de Preços nº 018/2022** (Processo nº 4763/2022-SEI/TCE/AM) referente ao fornecedor **IMPACTO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 31.581.699/0001-54, decorrente do Pregão Eletrônico 013/2022.





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.17

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 225/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO que a comissão designada pela Portaria Nº 76/2022-GP/SECEX/DIPLAF não realizou a viagem para Ipixuna e Guajará por motivos de conflito de datas e em razão disso não houve pagamentos de diárias nem concessão de adiantamentos;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.18

I – TORNAR sem efeito a **Portaria Nº 76/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 27.04.2022, a contar da data de publicação desta Portaria.

II – DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula: 000.693-9A, para no período de **31/10/2022 a 13/11/2022**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, estabelecendo o primeiro servidor como presidente da comissão de **Ipixuna** e o segundo como presidente da comissão de **Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

III – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** - matrícula 001.926-7A, para no período de **31/10/2022 a 13/11/2022**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **14 (catorze)** diárias aos servidores designados nos **itens II e III**;

VII – CONCEDER adiantamentos no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** – matrícula: 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, outro adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) em favor do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula: 000.693-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** - matrícula 001.926-7A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.19

VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 14 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 246/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.20

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 108/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 12480/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Flávio Antônio Caldas Rebello** - matrícula: 000.464-2A e **Claudia Regina Lins Muller** - matrícula: 000.177-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem inspeção ordinária *in loco* na Controladoria Geral do Município - CGM (processo 11.781/2022), no período de **05/10/2022 a 14/10/2022**, referente ao exercício de 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.21

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 30 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 247/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 108/2022/DICAMM/SECEX (Processo SEI 12480/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula: 000.119-8A e **Flávio das Neves Souza** - matrícula: 000.301-8A, sob a presidência do primeiro, para realizarem inspeção ordinária *in loco* na Procuradoria Geral do Município - PGM (processo 11.940/2022), no período de **05/10/2022 a 14/10/2022**, referente ao exercício de 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.22

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 30 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Portaria nº 102/2022-SEGER/FC, de 03 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.23

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 001.549-0A, para atuar como **FISCAL**, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **LANA GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula 0009334B, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 30/2022** (Processo nº 6959/2022-SEI/TCE/AM). Prestação de Serviço de Soluções em Pesquisa de Satisfação (on line/off line), através (Conexão Wife Cliente) em 04 (quatro) Totem de Pesquisa de propriedade desde TCE/AM, incluso um login por Unidade de Negócio para acesso ao Sistema Web e App Monitor Solvis, neste Tribunal, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **SOLVIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICO LTDA**, CNPJ 00.105.063/0001-02, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/08/2022 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA N.º 726/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 84/2022/GP/TP, datado de 12.09.2022, constante do Processo n.º 012071/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.24


RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para participar do curso de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa, II Encontro dia 30.09.2022, Tema: Geopolítica mundial, conflitos, perspectivas e o papel do Brasil, III Encontro dia 21.10.2022, Tema: As desigualdades e assimetrias brasileiras – desafios para tornar o Brasil mais inclusivo e equilibrado e IV Encontro dia 25.11.2022, Tema: Aquecimento Global, agenda ambiental e desenvolvimento econômico, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2022.


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

PORTARIA N.º 767/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Certidão datada de 29.09.2022, emitida pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE:

DECRETAR Ponto Facultativo no dia 14 de outubro de 2022, data em que se comemora o aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, aprovado por unanimidade na 35ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de setembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 768/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.06.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM e suas alterações, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER a 1º TEN QCOBM RENATA BRANDÃO BESSA, a **Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM**, a contar de 13.09.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 769/2022-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.26

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER a 1º TEN QCOBM RENATA BRANDÃO BESSA, a **Gratificação de Função Militar – GFM**, a contar de 13.09.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 771/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 380/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 28.09.2022, constante no Processo SEI n.º 011275/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.27

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **ARISTÓTELES GUSTAVO DE ALMEIDA NETO**, filho do Conselheiro aposentado **JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA**, em razão do seu falecimento ocorrido em 23.08.2022, nos termos do art. 113, *caput* e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 772/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5625/2022/GP, datado de 23.08.2022, constante no Processo SEI n.º 010112/2022;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 17, da Resolução 02/2011, e **autorizar** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à apuração de eventual descumprimento de dever funcional de servidores conforme consta nos autos do Processo SEI n.º 010112/2022, nos termos do artigo 149 incisos I, IV, VIII, bem como os artigos 151, 179, 180 e 182 todos da Lei n.º 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.28

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 773/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3672/2022/GP, datado de 09.06.2022, constante no Processo SEI n.º 001717/2022;

R E S O L V E:

INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 17, da Resolução 02/2011, e **autorizar** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à apuração de eventual descumprimento de dever funcional de servidores conforme consta nos autos do Processo SEI n.º 01717/2022, nos termos do artigo 149 incisos I, IV, VIII, bem como os artigos 151, 179, 180 e 182 todos da Lei n.º 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.29

PORTARIA N.º 774/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5077/2022/GP, datado de 11.08.2022, constante no Processo SEI n.º 009639/2022;

R E S O L V E:

INSTAURAR Sindicância, nos termos do artigo 17 c/c artigo 11, ambos da Resolução 02/2011, e **autorizar** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à apuração dos fatos objeto do Processo SEI n.º 009639/2022, nos termos dos artigos 173, 175, 178 e 180 todos da Lei n.º 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 775/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5042/2022/GP, datado de 11.08.2022, constante no Processo SEI n.º 009589/2021;





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.30

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância, nos termos do artigo 17 c/c artigo 11, ambos da Resolução 02/2011, e **autorizar** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à apuração dos fatos objeto do Processo SEI n.º 009589/2021, nos termos dos artigos 173, 175, 178 e 180 todos da Lei n.º 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 776/2022-GPDRH

Regulamenta a solicitação de contratação de serviços, emissão de passagens aéreas e eventos no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais em especial as previstas no art.29, incisos I e XXX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno) e art. 102, inciso I, da Lei nº2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); e;

CONSIDERANDO a observância e aplicação do princípio da ANUALIDADE, previsto no art. 34 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro.

CONSIDERANDO que o Tribunal já utilizou um valor perto do limite do orçamento destinado à aquisição de passagens aéreas para o presente exercício;

CONSIDERANDO a emissão da Portaria nº 519/2022-GP-DRH, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre medidas de contingenciamento na autorização de viagens e concessão de diárias aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de planejamento dos eventos a serem realizados pelo TCE/AM;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de qualquer evento pelo Tribunal de Contas que resulte em despesa pública a ser custeada pelo seu orçamento, notadamente gastos com passagens aéreas, pagamento de diárias ou ajuda de custo, impressos e similares, *coffe break* e *buffet*,





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.31

contratação de serviços de qualquer natureza, dependerá de autorização do Conselheiro-Presidente ou do Secretário-Geral, conforme o caso.

Parágrafo único: As solicitações deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e deverão ser instruídas com as informações necessárias para a justificativa da realização da despesa, tais como:

- I – O nome dos servidores envolvidos na realização do evento;
- II – O público-alvo, com estimativa de pessoas a serem alcançadas;
- III – As metas ou objetivos pretendidos;
- IV – Os programas ou projetos em que o evento se encontra inserido, se for o caso.

Art. 2º A participação de servidores do Tribunal de Contas em treinamentos ou eventos similares (congressos, seminários, cursos etc.) ou em atividades decorrentes de natureza de seu cargo (visitas técnicas, comissões, conselhos) que resulte em despesa pública a ser custeada pelo seu orçamento, dependerá de prévia autorização do Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único: As solicitações deverão ser feitas pelas chefias imediatas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e deverão ser instruídas com as informações necessárias para a justificativa de realização de despesa, incluída a pertinência da atividade a ser desenvolvida com as atribuições dos cargos dos servidores envolvidos.

Art. 3º O deferimento das solicitações antes mencionadas dependerá, entre outros aspectos, da programação periódica de atividades prioritárias do Tribunal, tendo em vista o seu planejamento estratégico, as atividades, os projetos e os programas já aprovados.

Parágrafo único: No caso de despesas que necessitem da contratação de terceiros, por meio de prévio procedimento licitatório, os prazos referidos nos parágrafos únicos do Art. 1º e Art. 2º acima, serão de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Art. 4º O descumprimento dos prazos fixados nesta Portaria importará no indeferimento de plano da solicitação e o arquivamento do processo.

Art. 5º A presidência do Tribunal resolverá as situações não previstas acima.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15374/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1049/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15373/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1050/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15372/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1051/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 15371/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1048/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.33

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 03 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15424/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

REPRESENTANTE: FREIRE E ASSANTE LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

ADVOGADO(A): GLÁUCIO HERCULANO ALENCAR OAB/AM 11.183

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PEÇA EMPRESA FREIRE E ASSANTE LTDA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSÉ AUGUSTO FERRAS DE LIMA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCREDECIMENTO DA EMPRESA BEM COMO NA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DE NOVA LICITAÇÃO DE MESMO OBJETO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA.

DESPACHO Nº 1346/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa FREIRE E ASSANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.528.463/0001-30 contra ato do Prefeito Municipal de Iranduba, Sr. José Augusto Ferraz de Lima.

2) A empresa Representante alega que foi punida de forma dupla, por parte da Administração do Município de Iranduba. Primeiro tendo sido descredenciada do sistema SICAF-Sistema de Cadastro de Fornecedores; segundo porque teve sua Ata de Registro de Preços nº 07/2022 distratada pelo Município de Iranduba, sem o devido processo administrativo legal e com a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição dos mesmos produtos e serviços fornecidos pela Representante. Afirma que a municipalidade, por meio do seu Prefeito, realiza



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



atos administrativos eivados de irregularidade, além de serem atos desproporcionais e com viés de perseguição política.

3) Assim, ao fim, considerando os indícios de atos ilegais e irregulares, a empresa Representante requer o conhecimento e procedência da Representação.

4) Em sede de cautelar, requer a suspensão do ato lesivo à Representante e do Pregão Presencial que visa obtenção dos mesmos produtos e serviços fornecidos pela Representante.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.35

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
30 de Setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 15435/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: FERNANDO MARIO SANTOS MOREIRA JUNIOR

REPRESENTADOS: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/FGV.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. FERNANDO MÁRIO SANTOS MOREIRA JÚNIOR EM DESFAVOR DO SR. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, PRESIDENTE DA FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E DO CEL QOPM JOÃO DE DEUS DIAS DE FIGUEIREDO, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL Nº 01/2021 - PMAM

RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO JÚNIOR

DESPACHO Nº 1348/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM
MEDIDA CAUTELAR. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO





AMAZONAS - PMAM. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO
RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com medida cautelar oposta pelo Sr. Fernando Mário Santos Moreira Júnior, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em desfavor do Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, Presidente da Fundação Getúlio Vargas – FGV e CEL QOPM João De Deus Dias De Figueiredo, Presidente da Comissão Especial do concurso público da Polícia Militar do Amazonas, em face de possíveis irregularidades acerca do Edital N° 01/2021 – PMAM.

2) Aduz o Representante que se inaugurou no certame de concurso público da Polícia Militar do Estado do Amazonas uma *sub etapa* eliminatória da etapa de investigação social não prevista no edital de abertura. Isto porque, conforme o edital de convocação para a investigação social publicado em 31/08/2022, o candidato deveria retirar e devolver a ficha de informações confidenciais presencialmente no dia e no prazo estabelecido, sob pena de não lhe ser mais entregue a Ficha.

3) Nesse contexto, o Representante informa que além das supostas irregularidades no edital de convocação, a exigência presencial de retirada do Formulário de Informações Confidenciais – FIC, sequer é aplicada nos demais concursos do Brasil, motivo pelo qual, exigir algo que imponha restrição de direitos aos candidatos, sem que haja previsão legal, sem que haja adequação dos meios aos fins, acaba por gerar penalidade totalmente desprovida de razoabilidade

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

EDITAIS

A Escola de Contas Públicas torna público o resultado da seleção dos cursistas para o Programa de Formação de Agentes de Controle Social - PROFAC, conforme previsto nos itens 6 e 10.4, do Edital nº 01/2022, de 19 de setembro de 2022





PROFAC 2022

CURSISTAS SELECIONADOS

1	ADAILZO DE SOUZA MOTA
2	ADRIANA LIMA DE MELO FREITAS
3	ADRIANA NONATO BRAGA
4	ADRYA VIEIRA DOS SANTOS
5	ALAYSE SOARES TORRES
6	ALCINO DA SILVA MADUREIRA
7	ALCINO LOMAS ALVES
8	ALCIONE PONTES BRUCE
9	ALDEMIR DE JESUS ALMEIDA
10	ALESSANDRA CHAVES DOS SANTOS
11	ALEXANDRE DOS SANTOS
12	ALEXANDRE NASCIMENTO ARAÚJO
13	ALEXANDRE NOREGA DA SILVA
14	ALINE DE LIMA BELEM
15	ALINE FARIAS DE CARVALHO
16	ALINE RAQUEL NUNES DA SILVA
17	ALMIRA FRANCISCA COSTA DA SILVA NETA
18	ALTAMIRO DE SOUZA CASTRO
19	ALVARO CEZAR ARAUJO DO AMARAL
20	ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA
21	ANA CAROLINA COUTINHO DE OLIVEIRA
22	ANA CLAUDINA DA COSTA MONTEIRO
23	ANA LUIZA CAVALCANTE BARBOSA
24	ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS
25	ANA MARIA BATISTA BRANDÃO DA COSTA
26	ANA PAULA AZEVEDO DE PAULA
27	ANA RUTH DE OLIVEIRA RABELO
28	ANDRÉ SILVA DOS SANTOS
29	ANDRÉA FERREIRA BARBOSA
30	ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS
31	ANDREZZA TOGA ANTUNES
32	ANGELA EMÍLIA GAMA DA SILVA
33	ANNE PAULA SILVEIRA DA SILVA
34	ANTÔNIA DO NASCIMENTO LINHARES
35	ARTIAGO ROCHA DO NASCIMENTO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.39

36	BÁRBARA KELLY LIMA DE OLIVEIRA
37	BRUNA INUMA DOS SANTOS
38	BRUNA MOTA DE SOUZA
39	CACILDA VIANA DE ARAÚJO
40	CARLOS ALBERTO SALES DE SOUZA
41	CARLOS ALLAN MADUREIRA CRUZ
42	CARLOS DA SILVA MACÁRIO
43	CELINA FREITAS QUEIROZ
44	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA
45	CLAUDIA ALVES PEREIRA
46	CLODOALDO CORDEIRO ARAUJO
47	CRISANTO DAMIÃO DA SILVA
48	DAIANI BASÍLIO DOS SANTOS
49	DANGLEA CHRISPIM FURTADO
50	DANIEL AUGUSTO DE MENEZES MONTEIRO
51	DANIEL DOUGLAS RIBEIRO FONSECA
52	DARCI DO CARMO VASCONCELOS
53	DARLY SANSERETH DE LIMA
54	DAVI DA SILVA CARDOSO
55	DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
56	DAVID DA SILVA RIBEIRO
57	DAYANE DOS SANTOS COLARES
58	DEAN MORAES VIEIRA
59	DEISE REGES DAS NEVES
60	DELMARINA NASCIMENTO DA SILVEIRA
61	DIANE BATISTA DE LIMA
62	DIEGO HENRIQUE PEREIRA DOS REIS
63	DILANI DA CRUZ MC COMB
64	DINA SILVA PIRES REIS
65	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO
66	EDNEI MENDONÇA BARROZO
67	EDNEIA DA SILVA TRINDADE
68	EDREANE DÁVILA RODRIGUES BRAGA
69	EDVAN DOS SANTOS RAMOS
70	ELANE LOPES MONTEIRO
71	ELIAB SOUSA DE VASCONCELOS
72	ELIANE ARAÚJO BRAGA
73	ÉLIDA CARLA SILVA PINTO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.40

74	ELISANGELA GUEDES DA SILVA
75	ELISANGELA KEYLA DA COSTA
76	ELIZANDRA VIEIRA BRAGA
77	ELIZANDRA VIEIRA NUNES
78	ELZILENE NICÁCIO COSTA
79	EMANUEL TIAGO RIBEIRO LUCAS
80	EMILY DE OLIVEIRA FREIRE
81	EVANDRO SOARES DA SILVA
82	FABIANA DE OLIVEIRA MARANHÃO
83	FABIANE KETHNEY DO NASCIMENTO FARIAS
84	FÁBIO DANTAS DOS SANTOS
85	FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE
86	FELIPE AGENOR DE OLIVEIRA CANTALICE
87	FELIPE SOARES BARRETO
88	FERNANDA SOUZA DA SILVA
89	FLÁVIA DE OLIVEIRA PEDROSA SOUZA
90	FRANCIELLE DA SILVA MENEZES
91	FRANCISCA ARLETE COSTA DE OLIVEIRA
92	FRANCISCA SILVA DE LIMA
93	FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA NASCIMENTO
94	FRANCISCO ELTON PEREIRA BATISTA MARQUES
95	FRANCYS SABRINA NASCIMENTO DORVAL
96	GABRIELLY BARRETO DOS SANTOS
97	GENI PINHEIRO GOMES
98	GEVERSON FAÇANHA DA SILVA
99	GLADES DOS SANTOS LIMA
100	HADELEY MORELLE PAULA DOS SANTOS
101	HADILA KEILA DA SILVA FIGUEIREDO
102	HADNA DEBORA DA COSTA FIGUEIREDO
103	HAWLLYSON MACIEL DE OLIVEIRA
104	HAYDEÉ DOS SANTOS CARNEIRO
105	HENRIQUE MARQUES DE LIMA
106	HERCÍLIA DE OLIVEIRA HERCÍLIA
107	HUEILON VIEIRA SOARES
108	IDA LAURA SANTOS DO NASCIMENTO
109	IEDA DAVID BARBOSA
110	IÊDS MARILIA SOUZA DA SILVA
111	ILGNER ALEXANDER RAMALHO CARVALHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.41

112	INGRID PINTO DE OLIVEIRA
113	IRISLANDIA RAMOS PEDROSA DE OLIVEIRA
114	ISRAEL FERNANDES DA SILVA
115	IVAN CARLOS RUFINO BATISTA
116	IVANA DA SILVA REIS
117	IVANETE DA SILVA MENDONÇA
118	IZAMARA KEVELLIM CURINTIMA CRUZ
119	IZES DA SILVA SANTOS
120	JACIARA DOS SANTOS FERREIRA
121	JACQUELINE ROCHA CORINTIMA
122	JAIME PENEDO DA SILVA
123	JAKELLY DOCE DO NASCIMENTO
124	JAKSON JUNIOR REIS ATAIDE
125	JAMILE SANTOS DE SOUZA
126	JANAIMA LEANDRO DA MOTA SAHDO
127	JENIFFER FERNANDES VASCONCELOS
128	JENNIFER DE OLIVEIRA CARVALHO OLIVEIRA
129	JHONSON KEENETH XAVIER SOARES
130	JI SUK GUEDES OH
131	JOÃO BRAGA DA SILVA JUNIOR
132	JONE HELENA FERREIRA BARBOSA
133	JONEMAR DA COSTA SARMENTO
134	JOSÉ ALEX ROMERO COSTA
135	JOSÉ BENEDITO SOUZA PEREIRA
136	JOSÉ PAULO DA COSTA PINTO NETO
137	JOSÉ ROBERTO SILVA DE SALES
138	JOSIARA REIS PEREIRA
139	JOSICLEA FERNANDES APARICIO
140	JUCILEIDE SOUZA DE ARAÚJO
141	JULIANE DE SOUZA RODRIGUES
142	KAREN CHRISTINE ALBUQUERQUE MOREIRA
143	KARINA LARANJEIRA CASTRO
144	KEANNE CORREA LIMA
145	KEILA TATIANA MARTINS DE ARAUJO
146	KEROLLEN FREIRE CARVALHO
147	KLEID MELO DE SOUZA
148	KLYSSIA DE FATIMA VASCONCELOS PINTO
149	KRISNA MARTINS DA SILVA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.42

150	LARISSA PAULA ALVES GUIMARÃES
151	LARISSA SALGADO MACIEL
152	LARISSA SILVA MOURA
153	LEANDRO GARCIA DE SOUZA
154	LEONARDO CARVALHO DE SOUZA
155	LEOVEGILDO OLIVEIRA DE SOUSA
156	LIDIA CORREA ROCHA
157	LILIAM FERREIRA PRINTES
158	LOOK PALMER DOS SANTOS
159	LUAN OLIVEIRA BRUNO
160	LUAN VASCONCELOS DOS SANTOS
161	LUANA NAIADY JESUS DOS SANTOS
162	LUANA SOUSA DA SILVA
163	LUANE GARCIA PEREIRA
164	LUCAS NASCIMENTO DA SILVA
165	LÚCIA DE SÁ SOARES
166	LUCIANE DE CASTRO E SOUZA SANTOS
167	LUCICLEIDE MOREIRA AVELINO
168	LUCIELE OLIVEIRA DA SILVA
169	LUCIENE ROSA PINTO
170	LÚCIO DAYVID BARROSO CANAVARRO
171	LÚCIO TOSCANO LOBO VITOR
172	LUZIVALDO MARIANO DE LIMA
173	MAGDA RABELO DA SILVA
174	MANOEL DEMOSTHENES LINS DE FARIAS
175	MÁRCIA CASTRO DA FONSECA
176	MÁRCIA FERNANDA COSTA DO NASIMENTO
177	MARCIONE CUNHA DE AGUIAR
178	MARCOS AURÉLIO TAVARES BATISTA
179	MARIA DO CARMO ARAÚJO FONSECA
180	MARIA GLAUCIMEIRE SILVA GRAÇA
181	MARIA JOSINETE GUEDES SOARES
182	MARIA KARINA QUEIROZ BRUNO
183	MARIA LUCILA DOS SANTOS MARTINS
184	MARIA LUCY CARLOS DE MORAES
185	MARIA LUIZA DA SILVA BIÊ
186	MARIA MADALENA RAMOS FERREIRA
187	MARIA MARGARETH GOMES SERRÃO VIEIRA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.43

188	MARIA NATIVIDADE SANTOS
189	MARIA ROSEMEIRE MOREIRA DA COSTA MENEZES
190	MARIA ROSINEIDE DIAS DOSREIS
191	MARIA SANDRA RODRIGUES SOARES
192	MARIA WALTERLICE DE OLIVEIRA
193	MARÍLIA GABRIELA SILVA DOS SANTOS
194	MARILUCE SANTIAGO DE SOUZA
195	MARINEYDE OLIVEIRA OLIVEIRA LIRA
196	MARIO JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
197	MARLY FERREIRA MAIA
198	MATEUS EPIFANIO MARQUES
199	MATHEUS SANTOS GUIMARÃES
200	MAURA LÚCIA DA SILVA LOPES
201	MAURÍCIO NAZARENO DE ARAÚJO COSTA
202	MAYSA ARACYLINA MAZZI FURTADO TUPONI
203	MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA
204	MICHELE BRUCE DE SOUSA
205	MICHELLE YARED REBOUÇAS
206	MILENA RODRIGUES SOARES
207	NAYANDRA FERNANDES SOARES MIRANDA
208	NAZARE GOMES DE SOUZA GUEDES
209	NIDYA SOARES DE MENEZES
210	NILZA CORREA SILVA
211	NORMA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
212	NÚBIA MARIA BATISTA MENDES
213	PATRICIA DA SILVA BENARROS
214	PATRICIA DA SILVA SOUSA
215	PAULA SIQUEIRA COSTA
216	PAULO ROSEMBERG GOES DA SILVA
217	PEDRO JACINTO DE OLIVEIRA
218	PEDRO VITOR BARBOSA DE ARAÚJO
219	RAFFAELLA DE LIMA MORRIELLO
220	RAIMUNDA CINTIA ARAÚJO DA SILVA
221	RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO
222	RAIONE GONÇALVES DE CASTRO
223	REICKELI ALMEIDA CARDOSO
224	RENATA MARA DE SOUZA DOS SANTOS
225	REUMALLY NUNES DE OLIVEIRA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.44

226	RISÂNJOLA PRADO DE MOURA MACHADO
227	RITA FERNANDES DA SILVA
228	RODRIGO DE ALMEIDA GRANGEAO
229	ROGÉRIA DAIANA LIMA VIEIRA
230	ROMÁRIO RODRIGUES BELÉM
231	RONILSON PORFIRIO BASTOS
232	ROSA ANDRADE DA SILVA
233	ROSANGELA DE SOUZA SOARES
234	ROSE MARY MAGALHÃES DE OLIVEIRA
235	ROSILENE ARAÚJO DA SILVA
236	ROSINEIDE DE MELO GAMA
237	ROZANGELA VIEIRA DE CARVALHO
238	RUTH BEATRIZ DE BRITO OLIVEIRA
239	SABRINA MARTINS SOUZA
240	SABRINA SILVA BRAGA
241	SAMARA SOUNIER DA COSTA
242	SANAIA FERREIRA DOS SANTOS
243	SANDRA CÁCIA VALENTE
244	SANDRA CARLA DA SILVA LACERDA
245	SANDRA MARA SARMENTO DOS REIS ALVES
246	SANDRA MARIA DE SOUZA TAVARES
247	SARAH HELIANA SOUZA ARRUDA
248	SHEILA REGINA LOPES OLIVEIRA OLIVEIRA
249	SHIRLEY DE SENA ARAUJO
250	SILVANA FARIAS DA SILVA
251	SIMONE CORUGEIRA
252	SIMONE HELEN DRUMOND ISCHKANIAN
253	SIMONE SOARES MOREIRA
254	STEPHANI ARAUJO DOS SANTOS
255	SUELLEN VINENTE DE ARAÚJO
256	SULIANE DA COSTA PARENTE
257	SUZIANY LEANDRO VIDINHO
258	TATIANA DE JESUS MARTINS
259	TEREZINHA BARBOSA NOJI
260	THAÍS DE SOUZA SOARES
261	THALES ACRIS BARROSO
262	VALÉRIA PINTO DO VALE
263	VALTIMAR CARNEIRO DE SOUZA



Diário Oficial Eletrônico de Contas


Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.45

264	VANDA MARA DA SILVA DIAS
265	VANDERLANE NOGUEIRA DE ALMEIDA
266	VANESSA DA SILVA BIÊ
267	WAGNER ROCHA DA SILVA
268	WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS
269	WILLIANE DOS SANTOS MACUIAMA
270	YURIMEY RODRÍGUEZ BAUTISTA
271	ZAIRA PATRÍCIA ARAÚJO ESPER
272	ZENEIDE DE ARAUJO RIBEIRO


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
do Estado do Amazonas

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022-CPL/TCE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 012221/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 537/2022-GPDRH**, torna público aos interessados, ERRATA, onde lê-se no dia 10/10/2022, **leia-se 17/10/2022**. Fica mantida a data do certame para o dia **17/10/2022**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do tipo **menor preço global**. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras (**UASG 925459**) e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2022.

HUGO TAVARES ARAÚJO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2022– DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara**, para no prazo de **30(Trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas na **Notificação n.º 180/2022-DICOP-PMITC**, reunida no **Processo TCE N.º 11.722/2021**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11618/2021**, e cumprindo o **Acórdão nº 930/2019 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do Processo nº 11206/2019, que trata da Tomada de Contas Especial do Edital nº 15/2009-Fapeam, relativo ao Programa Ciência na Escola, fica **NOTIFICADA a Sra. MÁRCIA FERNANDES DE SOUZA, responsável pelo Programa Ciência na Escola**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 9.027,82** (nove mil, vinte sete reais e oitenta e dois centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Setembro de 2022.





Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.47

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16284/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 446/2020 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10546/2018, que trata de Representação interposta para apurar possíveis ilegalidades no recolhimento do ISS-Pessoa Jurídica, referente à construção do Residencial Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de R\$ 22.690,85 (vinte dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Setembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.48



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de outubro de 2022

Edição nº 2901 Pag.49



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

